



**CONTRATO Nº 001/2013**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RORAIMA E, DO  
OUTRO LADO A EMPRESA ROSERC  
- RORAIMA SERVIÇOS LTDA.,  
ABAIXO QUALIFICADAS, PARA OS  
FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, situado à Rua Coronel Pinto, 248, Centro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ/MF sob o número 14.834.504/0001-11, doravante denominado simplesmente de MPC/RR ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Procurador-geral, Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa e a Empresa Roserc - Roraima Serviços Ltda., representada neste ato pelo Sr. Charles de Lima Bessa, portador da Carteira de Identidade nº 30.874 - SSP/RR, CPF nº 074.739.152-15, com endereço na Av. Major Williams, 357, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.013.994/0001-70, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho nos autos do processo administrativo nº 0029/2012, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O Presente Contrato tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente homologado pela autoridade competente, o Sr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada e de materiais de limpeza e conservação, para atuar na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, cujos contratos de trabalho dos empregados que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O serviço será executado pela contratada no Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - MPC/RR.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 55.690,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).

Ministério Público de Contas de Roraima  
Rua Coronel Pinto, 248 - Centro  
CEP. 69.301-150 - Boa Vista - Roraima  
Telefone: 4009-4665



#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório das ocorrências que ocasionaram a não prestação do serviço, ou seja, de acordo com os quantitativos de funcionários em atividade e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente pela Diretoria Administrativa do MPC/RR, que atestará a execução dos serviços.
- 5.2. As Faturas deverão ser entregues à Contratante até o dia 10 do mês do faturamento, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, ambos dentro do prazo de validade.
- 5.3. O CONTRATANTE empreenderá todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA em tempo hábil para que o pagamento dos empregados da CONTRATADA seja efetivado até o 3º (terceiro) dia útil ao mês subsequente ao mês da fatura.
- 5.4. Os pagamentos referentes às férias dos empregados terceirizados terão que ser creditados até o último dia do mês que antecede o período de descanso.
- 5.5. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 5.2, a data de sua liquidação será acrescida de tantos dias quantos tenham sido o atraso referido.
- 5.6. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser ajustado conforme subitem anterior.
- 5.7. Tendo em vista a responsabilidade subsidiária, atribuída à Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.
- 5.8. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão glosados do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
- 5.9. Os depósitos serão efetuados com o acréscimo da taxa de administração proposta pela CONTRATADA.
- 5.10. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: (a) 13º salário; (b) férias e abono de férias; (c) impacto sobre férias e 13º salário; (d) multa do FGTS. Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela





aplicação de percentuais e valores constantes da proposta. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositado em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo Índice de poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

- 5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, da seguinte forma:
- 5.11.1. Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura, calculados *pro-rata die*;
  - 5.11.2. Multa de 2% (dois por cento) no caso superior a 30 (trinta) dias sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.12. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 5.13. O pagamento de cada fatura dependerá de comprovação pela contratada do pagamento dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega de todos os vales transporte e vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços à Contratante.
- 5.14. Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus empregados vinculados ao MPC/RR, devendo inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (MPC/RR).
- 5.15. A contratada se obriga a pagar a seus funcionários vinculados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.
- 5.16. A contratada se obriga a entregar, até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transportes e vales alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestam serviço ao MPC/RR.
- 5.17. Os descontos das faltas verificadas serão efetivados na fatura do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 5.18. Será retida uma parcela correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da fatura mensal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.212/91. O Contratante deverá recolher a referida parcela ao órgão previdenciário, na forma

*[Handwritten signature and stamp]*

**MPC****Ministério Público  
de Contas**

de seu Art. 31, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade prevista no § 5º, do Art. 33 do mesmo diploma (Lei 8.212/91).

- 5.19. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus grave para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 6.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irreeajustável;
- 6.2. O reajuste do material de limpeza e conservação ocorrerá anualmente, nos termos da Lei 10.192/2001, e em estrita observância da legislação vigente, após 12 (doze) meses contados da sua assinatura, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Getúlio Vargas, e na falta desse, por qualquer índice de preços oficial, que reflita a variação nos preços no período de reajuste.
- 6.3. Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de convenção coletiva de trabalho do sindicado de cada categoria, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Haverá reajuste do valor do vale-alimentação nos termos da Convenção Coletiva de cada categoria e, caso estas não prevejam o valor do vale-alimentação, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação terá sua classificação na seguinte Dotação Orçamentária:
- Programa de Trabalho: 01.032.002.2422.9900
  - Elemento de Despesa: 33.90.39
  - Fonte: 0101
  - Tipo de Empenho: Estimativo

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 8.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério do MPC/RR.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. A adjudicatária deverá oferecer a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

---

Ministério Público de Contas de Roraima  
Rua Coronel Pinto, 248 – Centro  
CEP: 69.301-150 – Boa Vista – Roraima  
Telefone: 4009-4665



- a) Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, vedada a prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.4. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação;

10.5. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas;

10.6. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da Contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

10.7. Fixar data para a realização do pagamento dos terceirizados, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. MANTER, durante todo o período de duração do contrato, um escritório instalado na cidade de Boa Vista/RR, com toda a infraestrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos;

11.2. REALIZAR o pagamento dos terceirizados na data fixada pela contratante, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular





pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE;

11.3. MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.4. Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

11.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

11.6. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;

11.7. A empresa CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

11.18. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

11.9. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, as folhas de pagamento e as guias de recolhimentos de encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

11.10. Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes à execução do objeto contratual;



11.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação de quitação das obrigações contidas no subitem 11.7.

11.12. A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer as reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.
- b) Multas estipuladas na forma a seguir:
  - I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
  - II. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2. A Declaração inidônea que trata a alínea "d" do item 13.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando constatada a má fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.
- II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.
- IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.





13.4. As multas que não forem possíveis se descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos previstos na citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 78 da Lei nº 8.666/93.


14.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

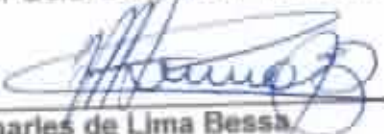
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Boa Vista/RR.

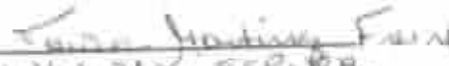
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista(RR), 02 de janeiro de 2.013.

  
Paulo Sérgio Oliveira de Sousa  
Procurador Geral de Contas – MPC/RR

  
Charles de Lima Bessa  
Representante da Roserc Roraima Serviços LTDA.

#### TESTEMUNHAS:

01.   
RG.: 242.318-55P-RR  
CPF: 206.438.701-30

02.   
RG.: 311.829.55P/RR  
CPF: 208.579.744-91